



## **Moção de repúdio à decisão de indeferimento da candidatura legítima de profissional Geólogo ao Plenário do CONFEA.**

A Federação Brasileira de Geólogos – FEBRAGEO vem a público manifestar o seu total repúdio à condução do processo eleitoral para composição do Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, ao qual, desde 1959, os ENGENHEIROS GEÓLOGOS ou GEÓLOGOS são vinculados, e sempre lutando pela harmonia profissional e engrandecimento do Sistema CONFEA/CREA/Mútua.

Em reunião plenária em Brasília no dia 25 de setembro de 2015, Conselheiros Federais votaram pelo indeferimento da candidatura de Profissional Geólogo ao Plenário, alegando, com inigualável absurdo, que o Art. 29 da Lei 5.194/66, por referir-se a engenheiros e agrônomos, não dá direito aos ENGENHEIROS GEÓLOGOS ou GEÓLOGOS a comporem o Plenário do CONFEA, interpretando a Lei de forma esdrúxula e discriminatória, como se fossem doutos do Direito. Portanto, foram extremamente amadores e infelizes ao não saberem abordar as garantias e jurisprudências do próprio Conselho.

A Lei Federal 4.076/62 que regula o exercício da profissão do Geólogo determina a fiscalização do exercício da profissão de Geólogo pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais; Elenca também as iguais competências do Geólogo ou Engenheiro Geólogo.

A Resolução 218/79 do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia, determina em seu Art. 11, que compete ao ENGENHEIRO GEÓLOGO ou GEÓLOGO o desempenho das atividades de que trata a Lei nº 4.076, de 23 JUN 1962.

Resoluções do CONFEA já, por demais, também colocam a Geologia como modalidade da Engenharia; Em algumas ocasiões, o próprio Plenário do CONFEA já garantiu assentos aos profissionais da Geologia, como em 1999 e 2013, além do que, os Plenários dos CREAs sempre, acertadamente, garantiram assentos aos ENGENHEIROS GEÓLOGOS ou GEÓLOGOS, sem nunca ocorrer qualquer representação, sequer indeferimento. Qual seria então a intensão dos que são contra essa jurisprudência?

Claramente, a posição defendida pelo atual plenário do CONFEA é de caráter imoral, ilegal e repugnante, levando-nos a suspeitar da legitimidade dos interesses de alguns Conselheiros Federais, prejudicando não só aos ENGENHEIROS GEÓLOGOS ou GEÓLOGOS, mas também outras modalidades da engenharia, senão a todo o Sistema CONFEA/CREA/Mútua, como ocorrido ao final de 2010, com a saída dos profissionais da arquitetura, e que deixou o Sistema de saia curta e amargando os prejuízos, e mais, recentemente com a saída dos profissionais técnicos dos Plenários Nacional e Regionais.

No atual episódio, evidencia-se uma postura no mínimo vergonhosa dos Conselheiros Federais favoráveis a decisão tomada, descomprometida e contrária a harmonia e ao engrandecimento do Sistema, levando entidades civis sérias a tomarem providências contra esta absurda decisão.

É imperativo que o processo eleitoral no CONFEA seja honrado e pautado pelo respeito entre os profissionais ali registrados e fiscalizados, garantindo a segurança jurídica interna e a segurança técnica à Sociedade Civil Brasileira.

É inaceitável pela sociedade brasileira que neste processo eleitoral, haja qualquer interferência de ordem particular, de interesse próprio ou posições fora da legalidade que possam manchar a longa história honrada do CONFEA.

A constituição de uma sociedade livre, justa e democrática pressupõe o reconhecimento da legitimidade de todos os interessados na construção do processo decisório e no exercício do controle sobre as decisões tomadas.

É por isso que repudiamos a forma ilegítima, ilegal e descompromissada como vem sendo conduzido esse processo e exigimos pleno respeito aos direitos e princípios constitucionais, morais, éticos e profissionais.

João César de Freitas Pinheiro  
Presidente da FEBRAGEO

José Vitoriano de Britto Neto  
Secretário-Geral